

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2022.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022.**

**CONTRATO Nº 032/2022, DE EMPREITADA GLOBAL, QUE FIRMAM
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS E A EMPRESA
CONSTRUTORA CERVI & SILVA.**

I – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.463/0001-40, com sede na Avenida 20 de Março, nº 1485, nesta cidade de São José das Missões/RS, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Weber Tolfo**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São José das Missões/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**:

II – **EMPRESA CONSTRUTORA CERVI & SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.481.136/0001-40, com sede na Rua Av. São João Batista, na cidade de Novo Barreiro/RS, neste ato representado pelo Sr. Lucas Luciano Cervi, brasileiro, inscrito no RG nº 7101596638 e CPF nº 016.386.160-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

III – Assina o presente Contrato, como **responsável técnico** pela obra o Sr. Lucas Luciano Cervi, devidamente inscrito no CREA/RS sob nº 208.542, responsável técnico da **CONTRATADA**:

VI - **RESOLVEM**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 022/2022**, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo Edital de Tomada de Preços nº **001/2022**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S):

A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE**, em regime de empreitada global (fornecimento de material e mão-de-obra) para pavimentação com pedras poliédricas (irregulares de basalto), **Projeto 04 –**

Estrada Linha Araújo (etapa 02), Contrato nº 01078552-96, recursos MAPA/CAIXA e contrapartida do Município, conforme projeto técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras/serviços, fornecendo material e mão de obra para consecução do objeto deste Contrato pelo valor de R\$ 479.045,56 (quatrocentos e setenta e nove mil, quarenta e cinco reais, cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único - O pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos referentes a execução dos serviços e fornecimento de material correrá por conta da **CONTRATADA** até a entrega definitiva da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em parcelas de acordo com a liberação dos recursos do MAPA/CAIXA e contrapartida do Município de São José das Missões/RS, e subsequente apresentação da fatura da etapa executada, nos termos do cronograma físico financeiro, e acompanhada do laudo de vistoria e recebimento da etapa elaborada pela equipe de engenharia do Município de São José das Missões, mediante depósito bancário (transferência OBTV), em conta a ser informado pela Contratada.

§ 1º Com vistas ao pagamento do material e dos serviços, a **CONTRATADA** encaminhará as medições e conseqüentemente a fatura ao Município. O pagamento fica condicionado ao aceite de tais documentos pela fiscalização do Município;

§ 2º O Município disporá de até 05 (cinco) dias para ultimar o devido atesto. Os documentos de cobrança rejeitados por erros e/ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente devolvidos a contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que esta proceda as correções necessárias;

§ 3º No início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar, além de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) – CAU pela execução, Matrícula da obra perante o INSS e Seguro

de Responsabilidade Civil nos termos do Decreto-Lei n° 73, de 21/11/1966 e Decreto n° 61.687 de 07/12/1967;

§ 4° Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços executados;

§ 5° O pagamento da última parcela somente será efetuado mediante apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), a Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, e comprovante de regularidade perante o FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução (projeto) dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado com base em fatores climáticos ou operacionais devidamente justificados e aceitos pela municipalidade.

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Na execução das obras/serviços a **CONTRATADA**, deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas “NORMAS TÉCNICAS”, pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, ou dos departamentos de infraestrutura e transportes, quando cabível.

§ 1° Caberá a **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras/serviços nos aspectos administrativos e técnicos mantendo, a seu critério, no canteiro de obras, instalações necessárias para pessoal, material e equipamento.

§ 2° A **CONTRATADA** colocará na direção geral das obras/serviços, com presença permanente na obra, um mestre de obras, cuja nomeação e eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta

e oito) horas ao **CONTRATANTE**, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.496 de 07/12/77 e Legislação Complementar.

§ 3º A **CONTRATADA** se obriga a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança (EPs), legislação de trânsito, cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 4º A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico das obras/serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 5º No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no “caput” desta Cláusula, prevalecerão as especificações do projeto.

§ 6º O **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de ordem técnica e de segurança, ou ainda, no caso de inobservância das determinações, cabendo a **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 7º Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados pelo **CONTRATANTE**, obrigarão a **CONTRATADA**, a sua conta e risco, corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

§ 8º Na conclusão das obras/serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo equipamento utilizado e material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Fica expresso que a fiscalização da execução das obras, objeto deste Contrato, será exercida pelo **CONTRATANTE**, cumprindo o estabelecido neste contrato.

Parágrafo Único - Os serviços impugnados pelo **CONTRATANTE** no que concerne a sua execução ou qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital (projetos técnicos), da proposta e do presente instrumento será recebido:

- Do Recebimento Provisório:

a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias da comunicação escrita pela Contratada;

b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 30 dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatadas pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a reparar, o objeto do contrato em que verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 90 dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

- Do Recebimento Definitivo:

a) Após o decurso do prazo de observações, que não poderá ser superior a 90 dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, Inciso I, letra “b” e parágrafo 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

§ 1º A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos, que eventualmente venham a ocorrer por má

execução das obras, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

§ 2º Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados ou prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança da obra;
- c) Falta de solidez ou de segurança da obra durante sua execução ou após a sua entrega;
- d) Violação de direito de propriedade;
- e) Furto, perda, deteriorização ou avaria de materiais ou equipamentos;
- f) Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos a obra;
- g) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, operários seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- h) Atraso no pagamento devido à terceiros, em decorrência da obra.

§ 3º A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre as obras/serviços executados, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos.

§ 4º A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade Civil e Técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com execução das obras e serviços inclusos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a que alude o Art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E VIAÇÃO.

1023 – Pontes e ruas.

4490 51 92 00 00 00 1376 – Obras e Instalações - R\$ 482.500,00.

4490 51 92 00 00 00 1377 – Obras e Instalações - R\$ 480.000,00.
4490 51 92 00 00 00 1378 – Obras e Instalações - R\$ 245.738,91.
4490 51 92 00 00 00 1379 – Obras e Instalações - R\$ 242.353,54.
4490 51 92 00 00 00 0001 – Obras e Instalações - R\$ 55.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a **CONTRATADA** sempre que ocorrerem circunstâncias que coloquem em risco a realização dos objetivos do presente contrato, assim como no caso de a **CONTRATADA** se recusar ou dificultar ao **CONTRATANTE** ou seus prepostos a livre fiscalização das obras/serviços, na forma prevista neste contrato ou ainda no caso da paralisação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços/executar as obras da forma ajustada, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços e a legislação vigente;
- b) Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definido na legislação brasileira vigente, referente ao seu pessoal;

- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança no Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos de proteção individual;
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART por Projeto) no início da Execução do Contrato;
- h) Atender os dispositivos da Instrução Normativa MPS/SRP N° 3, de 14/07/2005, referente a retenção previdenciária.
- i) Deverá ser preenchido o diário de obras pelo mestre de obras e entregue semanalmente para o fiscal do Município o qual verificará “in loco” e produzirá registro fotográfico de todas as atividades descritas. Aquela atividade que porventura não seja passível de acompanhamento posterior, deverá ser comunicada previamente para agendar visita em tempo hábil para verificação de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E MULTAS:

Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - A Contratada estará sujeita as seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do ajuste;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do montante da etapa correspondente, por inexecução parcial do ajuste;

c) Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor da obra, por dia de atraso sem justificativa, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- As multas previstas nesta seção, não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São José das Missões/RS, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA**, não poderá em hipótese alguma subempreitar as obras e serviços, objeto deste contrato, sendo facultada a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de superestrutura;
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) Perdas e Danos (Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 56 da Lei 8.666/93):

§ 1º - O CONTRATADO deverá apresentar ao Setor de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 2º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

§ 3º - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do § 2º.

§ 4º - No caso de optar por seguro-garantia ou fiança bancária, estas deverão ter prazo de vigência de três meses a mais que o prazo contratual e possíveis aditivos de prazo.

§ 5º - O valor da garantia contratual deve ser atualizado no caso de atualização do valor contratual.

§ 6º - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta corrente nº 0400512500, agência 0594, Banco Banrisul, em favor do Município de São José Das Missões/RS.

§ 7º - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 8º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 9º - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da **Tomada de Preços nº 001/2022** e das cláusulas contratuais.

§ 10º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de São José Das Missões/RS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

§ 11º - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCAL DO CONTRATO:

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sr. Tainan Weber Scolari – Engenheiro Civil CREA/RS nº 229902, como fiscal desta contratação.

§ 1º – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

§ 2º – O fiscal deste contrato terá livre acesso na obra, poderá paralisar as atividades quando julgar necessário, efetuar a extração de amostras de concreto ou argamassa para ensaios, bem como orientar ou solicitar medidas para atendimento do projeto.

§ 3º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro de Palmeira das Missões/RS, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta efeitos legais e jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, 20 DE MAIO DE 2022.

GILMAR WEBER TOLFO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Tainan Weber Scolari
Responsável Técnico do Município
Engenheira Civil CREA/RS nº 229902

EMPRESA CONSTRUTORA CERVI & SILVA
Sr. Lucas Luciano Cervi
CONTRATADA

Lucas Luciano Cervi
Responsável Técnico da Empresa
CREA/RS nº 208.542

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____